

Mulheres na Justiça

novos rumos da
Resolução CNJ n. 255



Mulheres na Justiça

novos rumos da
Resolução CNJ n. 255



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luís Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanchotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Revisão

Equipe de revisão

Capa e diagramação

Robson Lenin Carvalho

2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Evento Mulheres na Justiça:

Novos rumos da resolução CNJ n. 255

Oficina 1: participação feminina em tribunais

FACILITADORAS	Mariana Rezende Ferreira Yoshida (ENFAM) Bruna Tafarelo (ENFAM) Karen Luise Vilanova Batista de Souza (CNJ) Maria Domitila Manssur (AMB) Camila Pullin (AJUFE) Mara Lina Silva do Carmo (AJUFE) Adriana Kunrath (ANAMATRA)
OBJETIVOS	Propor medidas cabíveis para fomentar a participação feminina nos Tribunais
MÉTODOS	1. Apresentação das participantes; 2. aula expositiva dialogada, com a apresentação dos dados; 3. divisão das participantes em 6 grupos, a fim de validarem e ajustarem as 6 propostas maximalistas contidas na dissertação “Discriminação por motivo de gênero e barreira no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira”, escrita pela facilitadora Mariana Rezende Ferreira Yoshida no âmbito do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da ENFAM; 4. após o debate dos grupos, apresentação por escrito às facilitadoras da ENFAM das conclusões obtidas;

RESULTADOS	Com a utilização dos métodos acima descritos, sobrevieram: 1. Minuta de alteração da Resolução CNJ n. 255/2018, em anexo; 2. sugestão de formar grupo de trabalho voltado à análise da flexibilização da obrigatoriedade de mudança de domicílio nas remoções e promoções, a fim de proteger mulheres gestantes, lactantes, com filhos em idade escolar ou problemas graves de saúde; 3. sugestão de formar um grupo de trabalho para discussão das propostas relacionadas às promoções com perspectiva de raça e gênero, cujos resultados deverão ser apresentados no prazo de 120 dias.
OUTROS REGISTROS	Muitas participantes registraram que gostariam de dispor de mais tempo para os debates nas oficinas. As formadoras da ENFAM colheram os e-mails das interessadas em receber o material utilizado na oficina e cópia desta ata.

Minuta de alteração da resolução n. 255/18

Art. 1º. O art. 2º da Resolução CNJ n. 255/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, observada a interseccionalidade com a raça, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.”

Art. 2º. O art. 3º da Resolução CNJ n. 255/2018 passa a vigorar acrescido dos art. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F:

“Art. 3º-A. Será incorporado ao calendário de eventos do Poder Judiciário um seminário anual temático para debate e fortalecimento da política instituída por esta resolução.

§1º. Os Tribunais deverão realizar anualmente reuniões preparatórias para o seminário previsto no *caput*, cujo objeto deverá englobar também um balanço das atividades das comissões e grupos locais, com os resultados concretos dessas atividades, bem como enviar pelo menos um/a delegado eleito para o seminário nacional.

Art. 3º-B. No prazo máximo de 10 (dez) anos, os Tribunais deverão atingir a meta de paridade de gênero com proporcionalidade de raça nos cargos de 2º grau de jurisdição e de Ministros/as dos Tribunais Superiores.

§ 1º. A proporcionalidade de raça a que se refere o *caput* será obrigatória sempre que houver magistradas negras elegíveis e incidirá no percentual de 30%.

§ 2º. Até que se alcance a meta prevista no *caput*, as promoções por merecimento deverão ser de no mínimo 2/3 de mulheres, observada a proporcionalidade de raça prevista no §1º.

§ 3º. Até que se alcance a meta prevista no *caput*, na formação das listas provenientes da advocacia e do Ministério Público, as instituições deverão ser instadas a compô-las observando paridade de gênero com proporcionalidade de raça no percentual de 30%.

§ 4º. As promoções e remoções no 1º grau deverão atingir a meta de 50% de magistradas mulheres, e, até que ela seja alcançada, as promoções por merecimento deverão ser de no mínimo 2/3 de mulheres, sendo obrigatória a observância da proporcionalidade de raça conforme previsto no §1º em qualquer caso.

§ 5º. Na hipótese de premiação relacionada ao cumprimento das metas ora estabelecidas, os Tribunais que atingirem a prevista no *caput* receberão selo diamante. O selo ouro será destinado aos que atingirem a proporção de 42,5% e o selo prata àqueles que atingirem no mínimo 35%.

Art. 3º-C. Os Tribunais que não atingirem o selo diamante, as metas de 50% e de 2/3, todas com proporcionalidade de raça, deverão apresentar justificativa ao CNJ em 30 dias após o decurso do prazo de avaliação/decisão administrativa.

Art. 3º-D. Os Tribunais deverão, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta, apresentar planejamento estratégico de promoção e avaliação da igualdade de gênero e raça.

§1º. O diagnóstico deverá ser realizado em 60 dias e o plano de execução deverá ser realizado em 120 dias.

Art. 3º-E. Nos editais de promoção por merecimento em que houver magistrada inscrita, serão observados os seguintes parâmetros:

I - os períodos de licença-maternidade e lactação serão excluídos na aferição dos critérios previstos no art. 4º, da Resolução CNJ n. 106/2010;

II – na hipótese de magistrada responsável legal por pessoas com deficiência ou doença grave, será acrescido à pontuação obtida o percentual de 20%, que deve aumentar para 30% nas vagas destinadas aos Tribunais.

Art. 3º-F. A cota racial prevista para os concursos públicos de ingresso na magistratura deverá incidir até a última etapa do processo seletivo e observar a paridade de gênero, reservando-se 50% das vagas para as mulheres negras.”

Oficina 2 – participação feminina em bancas de concurso, formação inicial e formação continuada em gênero

FACILITADORAS	Marcela Santana Lobo (ENFAM) Raffaella Cássia de Sousa (ENFAM) Amini Haddad Campos (Juíza Auxiliar CNJ) Ana Cristina de Freitas Mota (AMB) Tani Maria Wurster (AJUFE) Patrícia Maeda (ANAMATRA)
OBJETIVOS	Propor medidas para combater a discriminação de gênero no âmbito do Poder Judiciário, especialmente no que diz respeito à garantia de participação paritária feminina nas bancas de concurso da magistratura e à capacitação de magistrados e magistradas nos cursos de formação inicial e continuada
MÉTODOS	Apresentação das participantes; aula expositiva dialogada, com a apresentação dos dados; divisão das participantes em dois grupos para discussão dos eixos bancas de concurso e formação de magistrados e magistradas; após o debate dos grupos, apresentação por escrito às facilitadoras das conclusões obtidas;

RESULTADOS	Com a utilização dos métodos acima descritos, sobrevieram: • Minuta de alteração da Resolução CNJ n. 75/2009, em anexo; • sugestão de adoção de medidas que concretizem a paridade de gênero entre os/as titulares e suplentes nas comissões examinadoras e bancas de concurso para ingresso na magistratura, na forma da Recomendação CNJ n. 85/2021, inclusive quanto a representações de órgãos externos como OAB e Ministério Público; • sugestão de adoção de medidas que concretizem a paridade de gênero em bancas de concurso para servidores e servidoras do Poder Judiciário; • sugestão de adoção de paridade de gênero nas Escolas Judiciais, entre corpo diretivo e docente, formadores e formadoras, palestrantes e composição de mesa em eventos; • sugestão de criação de Núcleo de Gênero, Raça e Diversidade nas Escolas Judiciais; • sugestão de fortalecimento dos comitês de participação feminina no âmbito dos Tribunais, inclusive com o encaminhamento das sugestões apuradas no curso do evento para acompanhamento; • sugestão de realização periódica da jornada referente à participação feminina para discussões e análise de resultados.
OUTROS REGISTROS	Muitas participantes registraram que gostariam de dispor de mais tempo para os debates nas oficinas.

Minuta de resolução – Concursos Públicos

RESOLUÇÃO N.DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

CONSIDERANDO o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002);

CONSIDERANDO Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (Decreto n. 1973, de 1º de agosto de 1996);

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO o dever de todos se absterem de incorrer em ato ou prática de discriminação, bem como o de zelar para que autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com essa obrigação, em todas

as esferas, para fins de alcance da isonomia entre mulheres e homens (art. 2º, b-g; e 3º, Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW);

CONSIDERANDO os deveres impostos para se modificarem padrões socio-culturais, com vistas a alcançar a superação de costumes que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos (art. 5º, a e b, CEDAW);

CONSIDERANDO o dever de promoção de capacitação de todos os atores do sistema de justiça a respeito da violência de gênero (art. 8, “c”, da Convenção de Belém do Pará), bem como de adequar medidas que contribuam para a erradicação de costumes que alicerçam essa modalidade de violência (art. 8, “g”, da Convenção de Belém do Pará);

CONSIDERANDO o dever de promoção de conscientização e capacitação a todos as agentes do sistema de justiça para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça (Recomendação n. 33, item 29, “a”, do CEDAW);

CONSIDERANDO o que dispõe a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 07 de setembro de 2021, no Caso Márcia Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil;

CONSIDERANDO as decisões proferidas na ADPF n. 779, na ADI4424, na ADC19;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em “realizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO as atribuições da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça, instituída por meio da Resolução CNJ n. 364/2021;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 5, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que preconiza “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo órgão especial ou Tribunal Pleno.

§1º. A comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução, se for o caso, às Comissões Examinadoras e à instituição especializada contratada ou conveniada para execução das provas do certame. (Redação dada pela Resolução n. 118, de 03.08.10)

§2º. As comissões examinadoras e bancas de concurso observarão a paridade de gênero, tanto entre titulares quanto entre suplentes.

§3º Na maior medida possível, será observada, na composição das comissões e bancas, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional, tais como, entre outras manifestações, de origem, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

§ 4º A habilitação para efetivação de concurso público levará em consideração a paridade de gênero nos quadros das empresas concorrentes, como medida de responsabilidade social, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, constante do artigo 5º da Lei n. 14133/2021.

Art. 2º O Anexo VI da Resolução CNJ n. 75/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VI - NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA:

(...)

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA:

(...)

8) Gênero e Patriarcado. Gênero e Raça. Discriminação e Desigualdades de Gênero – questões centrais. Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

Presidente

Minuta de Resolução – Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero

RESOLUÇÃO N. DE NOVEMBRO DE 2022.

Normatiza a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todo o Poder Judiciário, bem como institui diretrizes e procedimentos para a sua aplicação e a capacitação de magistrados e magistradas relacionados a direitos humanos, gênero e raça, em perspectiva interseccional

CONSIDERANDO o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002);

CONSIDERANDO Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (Decreto n. 1973, de 1º de agosto de 1996);

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO o dever de todos se absterem de incorrer em ato ou prática de discriminação, bem como o de zelar para que autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com essa obrigação, em todas as esferas, para fins de alcance da isonomia entre mulheres e homens (art. 2º, b-g; e 3º, Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW);

CONSIDERANDO os deveres impostos para se modificarem padrões socio-culturais, com vistas a alcançar a superação de costumes que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos (art. 5º, a e b, CEDAW);

CONSIDERANDO o dever de promoção de capacitação de todos os atores do sistema de justiça a respeito da violência de gênero (art. 8, “c”, da Convenção de Belém do Pará), bem como de adequar medidas que contribuam para a erradicação de costumes que alicerçam essa modalidade de violência (art. 8, “g”, da Convenção de Belém do Pará);

CONSIDERANDO o dever de promoção de conscientização e capacitação a todos as agentes do sistema de justiça para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça (Recomendação n. 33, item 29, “a”, do CEDAW);

CONSIDERANDO o que dispõe a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 07 de setembro de 2021, no Caso Márcia Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil;

CONSIDERANDO as decisões proferidas na ADPF n. 779, na ADI4424, na ADC19;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em “realizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO as atribuições da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça, instituída por meio da Resolução CNJ n. 364/2021;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no 5, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que preconiza “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos do Poder Judiciário adotarão do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, aprovado pelo Grupo de Trabalho instituído por intermédio da Portaria CNJ n. 27/2021, para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ n. 254/2020 e n. 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Art. 2º Os Tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes

previstas no Protocolo, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual.

Parágrafo único: A capacitação de magistradas e magistrados nas temáticas relacionadas à direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme artigo anterior, constará nos regulamentos para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão Nacional e Permanente do Poder Judiciário para o acompanhamento das políticas de enfrentamento da desigualdade de gênero, em caráter nacional e permanente.

Art. 4º Caberá à Comissão:

I – acompanhar o cumprimento da presente Resolução;

II – elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema de justiça quanto às causas que envolvam direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

III – organizar fóruns permanentes anuais, recorrentes de sensibilização sobre a temática da representatividade feminina nos órgãos do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público e da sociedade civil, para a discussão de temas relacionados com as atividades da Comissão;

IV – realizar cooperação interinstitucional, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior que atuam na referida temática;

V – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos da Comissão;

VI – solicitar a cooperação judicial com tribunais e outras instituições;

VII – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos da Comissão;

Art. 5º A Comissão será presidida por uma Conselheira ou Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, assegurada a participação de representantes da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, assim como de representantes da academia e da sociedade civil.

Parágrafo primeiro. A composição do comitê observará a pluralidade de gênero e raça, bem como, na medida do possível, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OFICINA 3 – PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CNJ

FACILITADORAS	Adriana Ramos de Mello (ENFAM) Adriana Franco Melo Machado (Juíza Auxiliar CNJ) Luciana Lopes Rocha (AMB) Natália Luchini (AJUFE) Viviane Martins (ANAMATRA)
OBJETIVOS	Propor medidas para combater a discriminação de gênero no âmbito do Poder Judiciário, especialmente no que diz respeito à garantia de participação paritária feminina nas bancas de concurso da magistratura e à capacitação de magistrados e magistradas nos cursos de formação inicial e continuada

MÉTODOS	Apresentação das participantes; aula expositiva dialogada, com a apresentação dos dados; divisão das participantes em dois grupos para discussão dos eixos bancas de concurso e formação de magistrados e magistradas; após o debate dos grupos, apresentação por escrito às facilitadoras das conclusões obtidas;
RESULTADOS	Com a utilização dos métodos acima descritos, sobrevieram propostas de: 1. Impulsionar ações que promovam o acesso das mulheres ao CNJ, a partir de uma perspectiva interseccional, enfrentando um déficit existente em termos de raça/cor/etnia, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor das mulheres; 2. promover o equilíbrio entre homens e mulheres nas listas de candidatos(as) indicados(as) pelas instituições que compõem o Conselho Nacional de Justiça; 3. ampliar as discussões/debates sobre a participação feminina em todas as instituições que compõem o CNJ; 4. fomentar estudos e pesquisas em todos os ramos da justiça que realizam estudos sobre a participação das mulheres no poder judiciário e o efeito dessa participação sobre as decisões e sobre o meio no qual as decisões são tomadas, ressaltando a importância da criação de núcleos de estudos e pesquisas de gênero/raça/etnia no âmbito das escolas judiciais e de magistratura; 5. fortalecer os comitês de gênero e de raça no âmbito dos tribunais, estimulando a pontuação dos tribunais que tenham ações efetivas para a participação feminina no Poder Judiciário através do selo; 6. criar um programa abrangente que promova a igualdade de gênero e raça no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Núcleo de gênero, direitos humanos e acesso à justiça da Enfam;

RESULTADOS (Cont.)	7. criar premiação específica pelo CNJ para os tribunais, que estimule a participação feminina a fim de difundir novas formas na gestão de pessoas e na cultura organizacional, estimulando a paridade de gênero nas comissões internas e externas e nos cargos de direção dos tribunais e no âmbito do Conselho Nacional de Justiça; 8. criar um banco de dados desagregados por gênero, raça/cor/etnia dos(as) magistrados(as), ministros(as), conselheiros(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, mediante resolução própria ou alteração da Resolução CNJ n. 255/2018, e, enquanto não criado banco de dados, incluir no cadastro/composição e histórico dos(as) conselheiros(as); 9. empoderamento, paridade e permanência: 9.1 empoderamento – garantir formação em direito antidiscriminatório e com perspectiva interseccional de gênero pelas escolas judiciais para fomentar ampliação de credenciamento de mulheres para atuação no cnj; 9.2 paridade – observar participação paritária de integrantes que representem a diversidade presente em sociedade: origem, raça, etnia, sexo, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero e em indicação de integrantes externos; considerar em todas as comissões, comitês, grupos de trabalho e requisições para assessoramento a equidade de gênero e raça; e, sempre que possível, a representatividade das pessoas com deficiência na sua composição, a exemplo do Regimento Interno TRT4 (art. 211, §3º); 9.3 permanência – viabilizar, para promoção de ambiente que estimule a diversidade, condições materiais para permanência e isonomia em participação, incluindo atividade remota; e observar perspectiva de gênero em atuação administrativa do CNJ, inclusive julgamentos.
OUTROS REGISTROS	

OFICINA 4 – PARTICIPAÇÃO FEMININA EM CONVOCAÇÕES E DESIGNAÇÕES

FACILITADORAS	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti (ENFAM) Roberta Chaves Soares (ENFAM) Edinaldo César Santos Junior (Juiz Auxiliar CNJ) Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (AMB) Maria Cândida Monteiro (AJUFE) Viviane Maria Leite de Faria (ANAMATRA)
OBJETIVOS	Propor medidas cabíveis para que as convocações e designações realizadas pelos Tribunais, em todos os seus ramos, obedeçam a paridade de gênero.
MÉTODOS	Apresentação das participantes; aula expositiva dialogada, com a apresentação dos dados; discussão e votação dos enunciados.
RESULTADOS	Aprovação dos seguintes enunciados: a) Designação de auxiliares Art.(...) As funções de juízas e juizes convocadas(os) e designadas(os) para atividade jurisdicional e auxiliares da Administração em cada Tribunal, nos Tribunais Superiores e Conselhos deverão ser ocupadas por, no mínimo, 50% de magistradas mulheres, a partir da assunção das próximas gestões diretivas. Parágrafo único: Caso o número total de juízas e juizes auxiliares seja ímpar, será admitido que haja um magistrado a mais de qualquer gênero. b) cargos de confiança e assessoramento Art. (...) Os cargos de confiança de assessoramento da cúpula diretiva e de direção dos Tribunais deverão ser ocupados em no mínimo 50% por mulheres, a partir da assunção das próximas gestões diretivas. Parágrafo Único: Os cargos de Direção de fórum devem obedecer a alternância de gênero, salvo impedimento devidamente fundamentado.

**RESULTADOS
(Cont.)**

c) composição de comissões, comitês, conselhos e grupos de trabalho

Art. (...) As Comissões, Comitês, Conselhos e Grupos de Trabalho formados pelos Tribunais devem observar paridade de gênero, admitindo-se um membro a mais de qualquer gênero em caso de comissões que tenham número ímpar.

d) atuação da ouvidoria da mulher

Art. (...) A ameaça, grave ameaça ou violência contra magistrada, no exercício da sua função, será considerada violação dos princípios da igualdade de gênero, independência funcional e da não discriminação.

Parágrafo único: Caberá a Ouvidoria Nacional da Mulher (Portaria n. 33 do CNJ) e do respectivo Tribunal ao qual faz parte a vítima, bem como aos Comitês de Combate ao Assédio Moral e Sexual providenciar medidas para seu imediato atendimento, sem prejuízo das providências administrativas e judiciais cabíveis.

Art. (...) Cada Tribunal terá até 31.12.2023 para criar a Ouvidoria da Mulher, conforme Portaria 33 do CNJ.

f) perspectiva racial no preenchimento de vagas

Art. (...): No preenchimento das vagas relacionadas à paridade de gênero deverá ser observada a proporção respectiva de pessoas negras na população da área de abrangência do Tribunal ou Conselho, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo primeiro: No caso de não preenchimento das vagas por ausência de juízas(es) negras(os), as vagas remanescentes serão ocupadas segundo os critérios definidos no caput (participação feminina).

Parágrafo segundo: Por mulheres de que tratam as proposições compreenda-se mulher cis, trans e fluida

g) transparência na divulgação de dados/criação de repositório

Art. Os Tribunais e Conselhos deverão divulgar o número de juízas(es) convocadas(os) e designadas(os) por gênero e raça em consulta pública no respectivo sítio eletrônico.

OUTROS REGISTROS	Muitas participantes registraram que gostariam de dispor de mais tempo para os debates nas oficinas.
-------------------------	--

OFICINA 5 – PARTICIPAÇÃO FEMININA E PRÊMIO CNJ (QUALIDADE)

FACILITADORAS	Cristina de Albuquerque Vieira (ENFAM) Lívia Lúcia Oliveira Borba (ENFAM) Priscilla Pereira da Costa Corrêa (Juíza Auxiliar CNJ) Eunice Maria Batista Prado (AMB) Cristiane Chmatalik (AJUFE) Elinay Ferreira (ANAMATRA)
OBJETIVOS	Propor medidas cabíveis para fomentar a participação feminina nos Tribunais
MÉTODOS	Apresentação das participantes; aula expositiva dialogada, com a apresentação dos dados; divisão das participantes em grupos para discussão
RESULTADOS	1) SUGESTÃO PARA ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS Mudanças na Portaria 170, do CNJ, sobre o Prêmio CNJ Até 40 pontos, de acordo com os seguintes critérios de pontuação para a participação feminina no PJ: a) Percentual paritário de magistradas promovidas por merecimento para o 2º grau em relação ao número de vagas abertas no período: até 10 pontos b) Percentual paritário de magistradas (Desembargadoras e Juízas) em bancas de concurso de magistratura em relação aos concursos abertos: até 10 pontos c) Percentual paritário de magistradas designadas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário: até 10 pontos d) Percentual paritário de magistradas designadas para compor as cortes eleitorais: até 10 pontos

RESULTADOS (Cont.)	2) SUGESTÃO CRIAÇÃO NOVO ATO PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM SELO PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO A fim de se fomentar, implantar e concretizar iniciativas orientadas a promover a participação paritária de gênero no Poder Judiciário, em consonância com a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Resolução 255/18, do CNJ), propõe-se a criação de um SELO PRÓ EQUIDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO, a indicar o atendimento de inúmeras medidas voltadas à promoção e implementação do princípio da representação equilibrada de mulheres e homens nos espaços de poder e tomada de decisão afetos ao Poder Judiciário. Entre as inúmeras medidas a serem comprovadamente observadas para alcançar a obtenção do SELO em pauta, enumeram-se a seguintes: • Efetivar ações que promovam o acesso das mulheres à cúpula do Poder Judiciário, a partir de uma perspectiva interseccional, enfrentando um déficit existente em termos de gênero e barreiras impostas pelo sexismo estrutural, com intuito de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor destas; • promover o equilíbrio entre homens e mulheres nas listas de candidatos(as) indicados(as) pelas instituições que compõem os órgãos de cúpula do Poder Judiciário; • efetuar estudos e pesquisas em todos os ramos da Justiça sobre a participação das mulheres no Poder Judiciário e o efeito desta participação sobre as decisões e sobre o meio no qual as decisões são tomadas; • criar núcleos de estudos e pesquisas de gênero no âmbito das escolas judiciais e de magistratura; • criar novas formas na gestão de pessoas, estimulando a paridade de gênero nas comissões internas e externas, nos cargos de direção dos tribunais e no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;
--------------------------------------	---

RESULTADOS (Cont.)	• criar e disponibilizar na página do tribunal banco de dados categorizados por gênero, raça/cor/etnia dos/as magistrados(as), ministros(as), conselheiros(as) e servidores(as) do Poder Judiciário; • incluir nos cursos de formação inicial e continuada do(a)s magistrado(a)s capacitação sobre o tema de equidade de gênero; • estimular a participação de Desembargadores e Juízes em cursos sobre equidade de gênero no Poder Judiciário, credenciado pela ENFAM/ENAMAT, por recomendação do CNJ. • efetuar periodicamente levantamentos estatísticos que revelem o percentual de participação por gênero em todas as instâncias do tribunal participante, incluindo o(a)s terceirizado(a)s e disponibilizá-lo em página virtual de livre acesso à população; • realizar contratação paritária de empregados(as) terceirizados(as) por função.
OUTROS REGISTROS	Muitas participantes registraram que gostariam de dispor de mais tempo para os debates nas oficinas.



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados



Associação dos Juizes Federais do Brasil

